

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.084 DE 11 DE ABRIL DE 2002**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO  
DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAIXO  
GUANDU-ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar Convênio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAIXO GUANDU-ES para os fins que especifica a presente Lei.

**Parágrafo único** O Convênio a que se refere o “caput” deste artigo tem como objeto o repasse de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para custeio de despesas e melhoramento da Entidade Sindical durante o Exercício financeiro de 2002.

**Art. 2º** O repasse dos recursos a que se refere a presente serão efetuados em uma única parcela, mediante Convênio, nos termos da Legislação pertinente.

**Art. 3º** Para face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** no Orçamento vigente, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), inserindo a dotação orçamentária:

050000.0000000000.000.0.0.00.00.000 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

050009.0000000000.000.0.0.00.00.000 – Departamento de Ação Social.

050009.0800000000.000.0.0.00.00.000 – Assistência Social

050011.0824400212.058 – Manutenção das Atividades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

3.0.00.00.000 – Despesas Correntes.

3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais R\$ 8.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único** Os recursos para abertura desse Crédito serão resultantes da anulação parcial da Reserva de Contingência do orçamento vigente, exercício de 2002.

999000.0000000000.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

999001.0000000000.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

999001.9900000000.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

999001.9999900000.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

999001.9999999990.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

999001.9999999992.057.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

9.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

9.9.00.00.000 – Reserva de Contingência.

9.9.99.00.000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.999 – Reserva de Contingência –

RS 8.000,00

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2002

JOSE FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

  
ADIRSON FERRAZ  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças